



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de motivos

Incorpora-se uma norma transitória para salvaguardar que, até publicação dos estatutos ou regulamentos internos das instituições de ensino superior, mantêm-se as equiparações em vigor.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 230.º

Norma revogatória e produção de efeitos no âmbito do RJIES

1 - São revogados o n.º 9 do artigo 109.º e o artigo 124.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 – [...].

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, enquanto não forem publicados os estatutos ou os regulamentos orgânicos internos das instituições de ensino superior públicas de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no prazo máximo de dezoito meses a contar da data de entrada em vigor da presente lei, manter-se-á em vigor em matéria de equiparações o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 582/80, de 31 de dezembro, 22/93, de 26 de janeiro, e 129/97, de 24 de maio.

4 – Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação dada pela presente lei, ficam ressalvadas as equiparações já promovidas pelos estatutos ou por regulamento orgânico interno à data de entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,